LEI Nº 3.834, DE 26 DE ABRIL DE 2016

ALTERA A LEI 349, DE 19 DE MARÇO DE 2007, OBRIGANDO AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PARA QUE TODOS OS ATENDIMENTOS SEJAM ORIENTADOS POR SENHA E VEDA A DEMORA NA ENTREGA DE SENHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL,** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescem-se os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei 349/2007, com a seguinte redação:

"§1º. Todos os atendimentos das agências bancárias deverão ser organizados através de senha que deverá ser fornecida ao cliente de maneira ágil e rápida, tão logo adentre na agência.
§2º. É vedada a realização de triagens ou pré-atendimentos que visem retardar o fornecimento da senha aos clientes".

Art. 2º. Acresce-se o parágrafo único ao art. 3º à Lei 349/2007, com seguinte redação:

"Parágrafo único. A competência para fiscalizar o cumprimento da presente Lei é da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor ou órgão de Defesa do Consumidor do Município que a substituir".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 26 de abril de 2016

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/014/2016/AMILTON FILHO